

**Processo n.:** @RLA 18/00302212

**Assunto:** Auditoria Financeira nas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do exercício de 2017 do Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, cofinanciado pelo BID

**Responsável:** Gean Marques Loureiro

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 351/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no município de Florianópolis, com abrangência sobre o Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, relativa ao exercício de 2017 - execução do Contrato de Empréstimo n. 3079/OC-BR, firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Município, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos examinados no presente processo.

2. Recomendar ao executor do Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Florianópolis que:

2.1. na elaboração dos contratos de Consultorias Individuais seja observado o valor adjudicado, bem como acompanhe os procedimentos de cobrança do valor pago a maior ao Sr. Jaison José Bassani (Contrato n. 536/2016) e à Sra. Késia Alves da Silva - Contratos ns. 001 e 500/2016 (item 2.1 do Relatório DAE);

2.2. nas licitações de obras e serviços de engenharia sejam observados os requisitos prévios para provimento de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, inclusive licenças ambientais, sondagens do solo, desapropriações etc., de forma que seja garantido também o devido cumprimento do cronograma físico-financeiro, evitando-se assim alterações nos contratos já em curso, atrasos nas entregas e prejuízo ao erário (item 2.2 do Relatório DAE).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DAE (fs. 185-232) ao Município de Florianópolis e ao Responsável pelo Controle Interno.

**Ata n.:** 32/2019

**Data da sessão n.:** 27/05/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC